



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

UNCISAL

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 023/2010 DE 9 DE JULHO DE 2010.

HOMOLOGA O NOVO REGIMENTO
GERAL DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DE ALAGOAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – CONSU/UNCISAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 16 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação das normas e diretrizes internas à nova legislação decorrente da vigência do NOVO ESTATUTO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS , em consonância com a Lei nº 9.394/96 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB*);

CONSIDERANDO o resultado das discussões e debates ocorridos nas reuniões da COMISSÃO ESPECIAL designada para elaborar a proposta final de REGIMENTO GERAL;

CONSIDERANDO a análise prévia da Assessoria Jurídica da Administração Superior e da UNCISAL quanto ao texto final apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o novo REGIMENTO GERAL da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, em cumprimento ao que estabelece o novo ESTATUTO DA UNCISAL;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação deste REGIMENTO GERAL.

Sala do Conselho Superior da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS, em 21 de julho de 2010.

PROF^a. DR^a. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Presidente do CONSU

REGIMENTO GERAL DA UNCISAL UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS UNCISAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Geral disciplina os aspectos gerais e comuns da estruturação e do funcionamento dos órgãos e serviços da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL.

Parágrafo Único – As normas deste Regimento serão complementadas pelos regimentos da Reitoria, das Unidades Acadêmicas, Complementares e de Apoio e pelas Resoluções do Conselho Universitário.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 2º. Integra a estrutura da UNCISAL o Conselho Universitário - CONSU, os Órgãos de Direção e Assessoramento Superior e os Órgãos de Execução.

Art. 3º. Os Regimentos Internos das unidades que integram a estrutura da UNCISAL observarão o Regimento Geral e deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Universitário.

Parágrafo Único – A UNCISAL poderá se estruturar em sistema multicampi.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 4º. O Conselho Universitário – CONSU é o órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora e recursal, no âmbito de suas competências, em forma de colegiado, constituído de 02 (duas) câmaras autônomas.

Art. 5º. O CONSU tem como órgãos executivos a presidência composta por reitor e vice-reitor e a Secretaria Administrativa.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria Administrativa do CONSU todos os atos administrativos solicitados pela Presidência do CONSU no que concerne às reuniões nisto incluindo, entre outros, convocações, atas e resoluções bem como sua guarda e divulgação.

Art. 6º. O CONSU compõe-se de:

I – Membros Natos:

1. Reitor, como Presidente;
2. Vice-reitor, como vice-presidente;
3. Pró-reitores;
4. Gerentes das Unidades Acadêmicas, das Unidades Complementares e da Unidade de Ensino Profissional;
5. Coordenadores dos Cursos de Graduação.

II – Membros Temporários:

1. Dois representantes de cada Classe da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL por Unidade Acadêmica;
2. Dois docentes por Unidade de Ensino Profissional;
3. Dois docentes representantes da Associação dos Docentes da UNCISAL;
4. Um representante de cada Carreira do Corpo Técnico-administrativo;
5. Um representante do Sindicato dos Servidores da UNCISAL;
6. Um representante discente de cada Unidade Acadêmica;
7. Um representante discente da Unidade de Ensino Profissional;

8. Um representante discente do Diretório Central dos Estudantes – DCE e,

9. Dois representantes da comunidade externa.

§ 1º - Ocorrendo a inexistência de docentes em determinada classe da Carreira do Magistério Superior no quadro de docentes para atender ao inciso II, item sete deste artigo, a Unidade de Ensino, poderá efetuar o preenchimento desta classe, com docente de classe imediatamente anterior.

§ 2º - As vagas referidas no parágrafo 1º somente poderão ser preenchidas havendo excedentes na classe imediatamente anterior.

§ 3º - Os Membros natos integram este Conselho enquanto detiverem o mandato dos cargos para os quais foram empossados.

§ 4º - Os Membros temporários serão eleitos por seus pares e homologados por ato do (a) Reitor (a) para cumprirem os seguintes mandatos:

1. Os itens 1, 2, 3, 4, 5 e nove, referidos no inciso II deste artigo, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

2. Os itens 6, 7 e oito, referidos no inciso II, terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5º - Os membros do inciso II terão suplência.

Art. 7º. Compete ao Conselho Universitário:

I – Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNCISAL;

II – Aprovar o orçamento anual da Universidade;

III - Constituir as Câmaras autônomas, definindo suas competências e atribuições;

IV – Aprovar por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a alteração do Estatuto da Universidade;

V – Autorizar, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a criação e a extinção de cursos, mediante pronunciamento da Câmara Acadêmica;

VI – Aprovar por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, a criação, transformação e extinção de Unidades Acadêmicas, Complementares e de Ensino Profissionalizante, mediante parecer das Câmaras autônomas;

VII – Autorizar a implantação de *Campus*;

VIII – Aprovar por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o Regimento Geral da Universidade e os Regimentos Internos dos órgãos que a compõe, bem como as propostas de modificações;

IX – Autorizar acordos e convênios a serem firmados pela Universidade com órgãos do poder Público ou entidades privadas;

X – Aprovar a realização de concursos e suas normas;

XI – Deliberar, em grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas a pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

XII- Julgar os recursos interpostos;

XIII – Aprovar abertura de inquérito para apurar responsabilidades dos gestores da UNCISAL, em qualquer nível;

XIV – Autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis, assim como a alienação, cessão e o arrendamento de tais bens, pertencentes à Universidade sem encargos ou vinculações, mediante parecer da Câmara de Gestão;

XV – Aceitar legados ou doações à Universidade, sem encargos ou vinculações, após parecer da Câmara de Gestão;

XVI - Aprovar relatório anual com a prestação de contas, após parecer da Câmara de Gestão.

Art. 8º. O Conselho Universitário é constituído de 02 (duas) Câmaras Autônomas, denominadas Acadêmica e de Gestão.

§ 1º - À Câmara Acadêmica compete conhecer, analisar e deliberar sobre matérias concernentes ao ensino, à pesquisa e à extensão, especialmente as que versem sobre:

I - Programa de Desenvolvimento Institucional - PDI

II - Projeto Pedagógico Institucional - PPI

III - Projetos Pedagógicos de Cursos de graduação e de pós-graduação - PPCs;

II - Calendário acadêmico da Universidade.

§ 2º - À Câmara de Gestão compete conhecer, analisar e deliberar sobre matérias concernentes à administração da Universidade, especialmente as que versem sobre:

I - Definição do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo acadêmicas;

II - Aprovação do recebimento pela UNCISAL de subvenções, doações, heranças, legados e de cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas.

§ 3º - A Câmara Acadêmica e de Gestão poderão constituir Comissões, conforme dispuser o Regimento Interno do CONSU.

Art. 9º. Cada Câmara é composta pela metade dos membros do CONSU, tendo, proporcionalmente, representantes de todos os segmentos, observada a aproximação para maior, cuja escolha, sempre que possível, levará em conta a opção formalmente manifestada pelo Conselheiro por ocasião de sua posse.

Parágrafo único - As deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples e encaminhadas ao plenário do CONSU, no que couber, na primeira reunião subsequente.

Art. 10. As decisões das Câmaras autônomas e do Conselho Universitário serão expressas em forma de Resolução.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 11. Compreendem a estrutura básica da UNCISAL os Órgãos de Direção e Assessoramento Superior e os Órgãos de Execução.

§ 1º – Os Órgãos de Execução compreendem Pró-reitorias, Unidades Acadêmicas, Unidades Complementares e têm como objetivo a função acadêmica considerada como ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A assistência é parte da função acadêmica desenvolvida nos hospitais-escola e demais Unidades Complementares.

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 12. Compreendem Órgãos de Direção e Assessoramento Superior da UNCISAL:

I - Reitoria;

II - Vice-reitoria;

III - Chefia de Gabinete;

IV - Ouvidoria Universitária;

V - Coordenadoria Geral Jurídica

VI - Assessoria Técnica;

VII - Assessoria de Comunicação;

§ 1º - Os órgãos de assessoramento da estrutura da reitoria serão administrados por gestores designados pelo reitor.

§ 2º - Compete ao Conselho Universitário, por proposta do reitor, criar, desmembrar, fundir ou extinguir órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria.

§ 3º - Os órgãos de assessoramento da estrutura da Reitoria terão suas atribuições definidas conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 13. Constituem-se órgãos colegiados:

I - Comissão Própria de Avaliação;

II - Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo Único – O Regimento Interno dos os órgãos colegiados disciplinarão a estrutura, as competências e as atribuições conforme legislação específica em vigor.

Art. 14. Junto à Reitoria funcionarão órgãos de execução, a saber:

a) Pró-Reitorias:

I - Pró-reitoria de Planejamento e Gestão – PROPEG;

II - Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano – PRODEHU;

III - Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPEP;

IV - Pró-reitoria de Graduação – PROGRAD;

V - Pró-reitoria de Extensão – PROEX;

b) Diretoria Pedagógica Institucional – DPI.

Sessão I

Da Reitoria

Art. 15. A Reitoria, unidade administrativa executiva da administração superior da UNCISAL, responsável pelo seu planejamento, coordenação, supervisão, controle e avaliação, é exercida pelo reitor, tendo o vice-reitor como seu substituto. Na ausência simultânea, assumirá, temporariamente, o pró-reitor que atenda às características necessárias ao cargo na impossibilidade deste, um substituto temporário com as mesmas características necessárias ao cargo apontadas neste Estatuto, escolhido pelo CONSU.

Art. 16. O reitor e o vice-reitor da UNCISAL serão nomeados pelo Governador do Estado, escolhidos entre os professores efetivos, ativos da Instituição e portadores do título de doutor, para um mandato de 04 (quatro) anos, cujos nomes figurem em lista tríplice organizada pelo Conselho Universitário – CONSU.

§1º - A escolha dos ocupantes dos cargos previstos no *caput* deste artigo dar-se-á por processo democrático com participação dos segmentos da comunidade institucional, segundo consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da Instituição, na qual prevalecerá a votação uninominal e paritária.

§2º - Ocorrendo vacância concomitante dos cargos de reitor e vice-reitor, o CONSU designará como reitor *pro tempore* o professor ativo de maior tempo de carreira na Instituição, respeitando as diretrizes do artigo 9º deste Regimento Geral, e organizará eleições para os cargos vacantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. O reitor eleito concluirá o mandato iniciado pelo seu antecessor, respeitando o calendário eleitoral.

Art. 17. As competências do reitor encontram-se definidas no artigo 11 do Estatuto da UNCISAL.

Sessão II

Da Vice-reitoria

Art. 18. As competências do vice-reitor encontram-se definidas no artigo 12 do Estatuto da UNCISAL.

Sessão III

Da Chefia de Gabinete

Art. 19. As competências do chefe de gabinete encontram-se definidas no artigo 13 do Estatuto da UNCISAL.

Sessão IV

Da Ouvidoria Universitária

Art. 20. A Ouvidoria Universitária funcionará articulada ao Conselho Universitário e à Reitoria, sendo um órgão encarregado de prestar assessoramento em questões de natureza administrativa e acadêmica que envolvam interesse dos segmentos docente, discente e técnico -administrativo, bem como os da comunidade externa que guardem relação com a Universidade.

§1º - O Regimento Interno da Reitoria disciplinará a estrutura e as atribuições da Ouvidoria Geral.

§2º - As competências da Ouvidoria Universitária encontram-se definidas no artigo 14 do Estatuto da UNCISAL.

Sessão V

Da Coordenadoria Geral Jurídica

Art. 21. As competências da Coordenadoria Geral Jurídica encontram-se definidas no artigo 15 do Estatuto da UNCISAL.

Parágrafo Único – A Coordenadoria Geral Jurídica deverá orientar sobre procedimentos acadêmicos quando solicitados pelo reitor.

Sessão VI

Da Assessoria Técnica

Art. 22. A Assessoria Técnica funcionará como órgão de assessoria do Gabinete do Reitor e as suas competências encontram-se definidas no artigo 16 do Estatuto da UNCISAL.

Sessão VII

Da Assessoria de Comunicação

Art. 23. A Assessoria de Comunicação funcionará como órgão de assessoria do Gabinete do Reitor para formular e desenvolver a política de comunicação da UNCISAL e suas competências encontram-se definidas no artigo 17 do Estatuto da UNCISAL.

Parágrafo Único – A política de comunicação da UNCISAL deverá ser formulada de acordo com a Lei 10.861/2004 (SINAES) e constar do Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade.

Sessão VIII

Da Assessoria de Cerimonial

Art. 24. A Assessoria de Cerimonial funcionará como órgão de assessoria do Gabinete do Reitor para formular e desenvolver a política de Cerimonial da UNCISAL.

Parágrafo Único – As competências e atribuições serão definidas no Regimento Interno da Reitoria.

DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 25. As Pró-reitorias são unidades administrativas de superintendência e coordenação das atividades universitárias, dentro de suas respectivas áreas de atuação que compõem a administração superior da universidade, diretamente vinculadas à Reitoria, cada uma dirigida por um pró-reitor escolhido pelo reitor nos termos do Estatuto.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Reitoria disciplinará as atribuições das pró-reitorias.

Sessão I

Da Pró-reitoria de Planejamento e Gestão

Art. 26. Compete à Pró-reitoria de Planejamento e Gestão elaborar, executar e acompanhar o planejamento da gestão, apoiando as demais Pró-Reitorias no cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos desta Universidade, incumbindo-lhe especificamente, de:

I – coordenar a política de gestão da UNCISAL;

II – coordenar a política de tecnologia da informação no âmbito do complexo;

III - definir políticas e estratégias referentes à gestão financeira e contábil.

Art. 27. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão deverá:

I - planejar, superintender e coordenar as atividades de gestão administrativa da Universidade;

II - desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 28. A Pró-reitoria de Planejamento e Gestão funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

I – Gerência de Gestão;

II – Gerência de Tecnologia da Informação;

III – Gerência de Planejamento;

IV – Gerência de Orçamento;

V – Gerência de Convênios; e

VI – Gerência de Projetos;

Sessão II

Da Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano

Art. 29. Compete à Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano elaborar, executar e acompanhar o planejamento da gestão de pessoas, apoiando as demais Pró-Reitorias no cumprimento da missão e dos objetivos estratégicos desta Universidade, incumbindo-se especificamente, de:

I – coordenar a política de gestão de pessoas da UNCISAL;

II – definir políticas e estratégias referentes à gestão de pessoas.

Art. 30. A Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano deverá:

I - planejar, superintender e coordenar as políticas de desenvolvimento humano da Universidade;

II - desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Parágrafo único - são de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano os Planos de Carreira, Cargos e Salários e o Programa de Qualificação e Capacitação do Pessoal Técnico-administrativo conforme legislação em vigor.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Gerência de Treinamento e Aperfeiçoamento;
- II – Gerência de Humanização e Qualidade de Vida;
- III – Gerência de Apoio Psicopedagógico;
- IV – Gerência de Núcleo de Pagamento Funcional;
- V – Gerência de Núcleo de Funcionalidades e Normas; e
- VI – Gerência de Núcleo de Serviços Gerais.

Sessão III

Da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 32. Compete à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de pesquisa e pós-graduação, gerenciando os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, as atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos de pesquisa da UNCISAL e os programas de iniciação científica para os discentes, incumbindo-se especificamente, de:

- I – coordenar a política de pesquisa e pós-graduação da UNCISAL;
- II – definir políticas e estratégias referentes à pesquisa e pós-graduação.

Art. 33. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação deverá:

- I - planejar, superintender e coordenar as políticas de pesquisa e pós-graduação;
- II - desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 34. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Gerência de Iniciação Científica;
- II – Gerência de Residência em Saúde;
- III – Gerência de Pós-graduação; e
- IV – Gerência de Pesquisa.

Art. 35. Compete à Pró-reitoria de Graduação, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de ensino, em articulação com as Unidades Acadêmicas, Unidades de Ensino

Profissionalizante e Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, incumbindo-se especificamente, de:

- I – coordenar a política de ensino da UNCISAL;
- II - definir políticas e estratégias referentes ao ensino;

Art. 36. A Pró-reitoria de Graduação deverá:

- I - planejar, superintender e coordenar as políticas de ensino;
- II - desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 37. A Pró-reitoria de Graduação funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Gerência de Ensino Técnico e Tecnológico;
- II – Gerência de Estágios e Monitoria;
- III – Gerência de Controle Acadêmico;
- IV – Gerência de Cursos de Graduação; e
- V – Gerência Técnica de Ensino;

Sessão V

Da Pró-reitoria de Extensão

Art. 38. Compete à Pró-reitoria de Extensão, elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas de extensão, em articulação com as Unidades Acadêmicas, Unidades de Ensino Profissional e Órgãos de Direção e Assessoramento Superior, incumbindo-se especificamente, de:

- I – coordenar a política de extensão da UNCISAL;
- II - definir políticas e estratégias referentes a extensão.

Art. 39. A Pró-reitoria de Extensão deverá:

- I - planejar, superintender e coordenar as políticas de extensão;
- II - desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 40. A Pró-reitoria de Extensão funciona contando em sua estrutura com as seguintes unidades orgânicas:

- I – Gerência de Cultura e Esporte;
- II – Gerência de Relações Comunitárias; e
- III – Gerência de Extensão.

Sessão VI

Da Diretoria Pedagógica Institucional

Art. 41. Compete à Diretoria Pedagógica Institucional elaborar, coordenar, executar e acompanhar as políticas pedagógicas da UNCISAL.

Art. 42. A Diretoria Pedagógica Institucional deverá:

I - planejar, superintender e coordenar as políticas pedagógicas;

II - desempenhar outras atribuições compatíveis, conforme dispuser o Regimento Interno da Reitoria.

Art. 43. As Pró-Reitorias serão dirigidas por Pró-Reitores escolhidos dentre servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Universidade, designados pelo Reitor.

Parágrafo Único - Os Pró-reitores indicarão ao Reitor um substituto de sua Pró-reitoria nas faltas e impedimentos.

DAS UNIDADES ACADÊMICAS

Art. 44. A UNCISAL, através de suas Faculdades e Institutos, ministrará o ensino, realizará a pesquisa e a extensão mediante a realização de cursos e de outras atividades curriculares obrigatórias e não-obrigatórias, compreendidas nas categorias já existentes e nas que vierem a ser criadas pelos colegiados competentes, aprovadas pelo Conselho Universitário, na forma da legislação vigente.

Art. 45. São Unidades Acadêmicas:

I – Faculdades:

- a) Faculdade de Fisioterapia;
- b) Faculdade de Fonoaudiologia;
- c) Faculdade de Medicina; e
- d) Faculdade de Terapia Ocupacional.

Sessão I

Das Faculdades e Institutos

Art. 46. As Faculdades e Institutos são Unidades Acadêmicas responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas da Instituição, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e nos Regimentos Internos.

Art. 47. As Faculdades e Institutos serão compostos por:

I – Conselho Gestor;

II – Gerência; e

III – Colegiado de Cursos de Graduação.

Subseção I

Do Conselho Gestor

Art. 48. O Conselho Gestor é o órgão técnico e consultivo em matéria administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, funcionando como instância máxima de deliberação em cada Unidade Acadêmica, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário.

Art. 49. A composição do Conselho Gestor encontra-se definida no Art. 36 do Estatuto da UNCISAL.

Art. 50. Compete ao Conselho Gestor:

I- Propor a política acadêmica da Unidade Acadêmica ao CONSU;

II – Aprovar os PPC's da Unidade Acadêmica;

III – Implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Universitário;

IV – Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução de gestão do pessoal docente e técnico administrativo;

V - acompanhar o planejamento anual da Unidade Acadêmica;

VI- Propor o planejamento anual orçamentário e financeiro da Unidade Acadêmica.

Subseção II

Da Gerência

Art. 51. A Gerência é o órgão executivo da Unidade Acadêmica, cabendo-lhe a administração acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor e dos órgãos de Administração Superior.

Art. 52. Compete à Gerência de Unidade Acadêmica:

I – representar, coordenar e acompanhar o funcionamento da Unidade Acadêmica;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;

III – promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão com os órgãos responsáveis;

- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade Acadêmica;
- V – administrar o pessoal da Unidade Acadêmica;
- VI – zelar pela conservação e manutenção de materiais alocados na Unidade Acadêmica.
- VII – garantir a qualidade dos serviços prestados pela Unidade Acadêmica;
- VIII – elaborar junto ao Conselho Gestor, o plano de atividades da Unidade Acadêmica;
- IX – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Conselho Gestor.

Subseção III

Do Colegiado de Curso de Graduação

Art. 53. O Colegiado de cada curso de graduação constitui-se em unidade administrativa de deliberação coletiva sobre ensino, pesquisa e extensão, política acadêmica e de interesse da área específica, vinculado diretamente à Gerência da Faculdade.

Parágrafo Único - O funcionamento e a articulação do Colegiado de Curso de Graduação serão definidos no Regimento Interno da Unidade Acadêmica.

Art. 54. O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

- I – Coordenador de Curso de Graduação, na qualidade de Presidente do Colegiado;
- III – um docente responsável pelo Estágio Obrigatório;
- IV – um docente responsável pelas Monitorias;
- V – um docente responsável pela Extensão;
- VI – um Representante do Corpo Docente;
- VII – um Representante do Corpo Discente; e
- VIII – um Representante do Diretório Acadêmico.

Art. 55. Compete ao Colegiado de Curso, coordenar, avaliar e acompanhar as atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 56. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I - coordenar as atividades acadêmicas do curso em articulação com os professores e os alunos;
- II - propor o projeto político-pedagógico de cada curso, de acordo com o Projeto Pedagógico Institucional, para apreciação da Câmara Acadêmica obedecendo à legislação vigente;
- III- avaliar a execução didático-pedagógica na implantação dos projetos político-pedagógicos;
- IV- propor modificações no projeto político-pedagógico, considerando as exigências da formação profissional pretendida;

V- comunicar aos Núcleos Docentes Estruturantes, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada ano letivo;

VI - aprovar e promover a integração das atividades acadêmicas;

VII- orientar o cumprimento da prática, estágios e trabalhos de integralização curricular;

VIII- propor normas à Câmara Acadêmica do Conselho Superior para as transferências internas e externas, após análise conjunta com a Pró-reitoria de Graduação.

IX- apresentar proposta da oferta das atividades acadêmicas, com sugestão de horário, em comum acordo com a gerência da unidade;

X- deliberar sobre questões relativas à vida acadêmica, tais como frequência, adaptações curriculares, exames e avaliações, aproveitamento de estudos e equivalência de atividades acadêmicas, em comum acordo com a gerência da unidade;

XI- constituir Comissões Especiais para estudo de assuntos de interesse pedagógico; e

XII- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o desenvolvimento da organização curricular, estágios e trabalhos de conclusão de curso.

Art. 57. Compete aos Coordenadores de Cursos:

I – executar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);

II - exercer a coordenação do curso de forma gerencial e acadêmica;

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV- coordenar as atividades do Colegiado;

V- comunicar e encaminhar todas as deliberações do Colegiado a quem de direito, para que sejam cumpridas;

VI - adotar medidas de urgência, *ad referendum* do Colegiado;

VII- Fornecer informações para o censo de ensino superior, mantendo atualizados os dados pertinentes;

VIII- manter atualizado o cadastro dos alunos do curso, acompanhando as solicitações referentes ao andamento acadêmico e de avaliação do curso;

IX - planejar e acompanhar as matrículas, designando docentes membros do colegiado para sua execução, quando for o caso.

X – acompanhar o desenvolvimento e o rendimento dos alunos.

Sessão II

Da Unidade de Ensino Profissional

Art. 58. A Escola Técnica Professora Valéria Hora é uma Unidade Acadêmica responsável pelo planejamento, execução e avaliação das atividades de ensino profissional, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regimento Interno.

Art. 59. A Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora funciona contando em sua estrutura com:

I - Conselho Gestor;

II - Gerência da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora;

II – Gerência de Gestão da Escola Técnica de Saúde Professora Valéria Hora.

Subseção I

Do Conselho Gestor

Art. 60. O Conselho Gestor é o órgão técnico e consultivo em matéria administrativa, de ensino, pesquisa e extensão, funcionando como instância máxima de deliberação, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho Universitário.

Art. 61. Composição do Conselho Gestor:

I – Gerente, que será o seu presidente;

II – Gerente de Gestão;

III - Coordenadores de curso;

IV – 01 Representante docente;

V – 01 Representante do corpo discente; e

VI – 01 Representante do corpo técnico-administrativo;

VII – Representantes da comunidade externa.

Art. 62. São atribuições do Conselho Gestor:

I - deliberar sobre o processo de avaliação institucional e acompanhamento do planejamento anual da Unidade de Ensino Profissional;

II- Propor o planejamento anual orçamentário e financeiro da Unidade de Ensino Profissional;

III – aprovar as diretrizes básicas da Unidade de Ensino Profissional;

IV – propor acordos, contratos e convênios, com entidades públicas e /ou privadas, que tenham o objetivo do ensino, pesquisa e extensão;

V – acompanhar o desenvolvimento e/ou cumprimento das normas estabelecidas pelo Regimento Interno da Unidade de Ensino Profissional; e

VI – deliberar sobre assuntos de interesse da Unidade de Ensino Profissional, que lhe forem encaminhados pelos órgãos superiores.

Subseção II

Da Gerência

Art. 63. A Gerência é o órgão executivo da Unidade de Ensino Profissional, cabendo-lhe a administração acadêmica, patrimonial e de pessoal das atividades e curso(s) a ela vinculado(s), além do cumprimento das deliberações de seu Conselho Gestor e dos órgãos de Administração Superior.

Art. 64. São atribuições da Gerência da Unidade de Ensino Profissional:

- I – garantir a qualidade dos serviços prestados pela Unidade de Ensino Profissional;
- II – elaborar junto ao Conselho Gestor, o plano de atividades da Unidade de Ensino Profissional;
- III – elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Conselho Gestor;
- IV – supervisionar o cumprimento do Regimento Geral e Regimento Interno da Unidade.
- V – implementar ações e normatizações complementares às políticas gerenciais definidas pelo Conselho Universitário;
- VI – Aprovar fluxos e medidas administrativas para execução de gestão do pessoal docente e técnico-administrativo;
- VII – deliberar sobre a lotação dos servidores observadas as diretrizes e critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano;

Art. 65. Compete à Gerência da Unidade de Ensino Profissional:

- I – representar, coordenar e fiscalizar o funcionamento da Unidade de Ensino Profissional;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor;
- III – promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão aos órgãos responsáveis;
- IV – cumprir e fazer cumprir as disposições desse Regimento Geral e do Regimento Interno da Unidade de Ensino Profissional;
- V – administrar o pessoal da Unidade, de acordo com as normas estabelecidas pela Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano.
- VI – zelar pela conservação e manutenção de materiais alocados na Unidade de Ensino Profissional.

DAS UNIDADES COMPLEMENTARES

Art. 66. As Unidades Complementares são órgãos de execução que tem como objetivo a função acadêmica tendo a assistência como atividade essencial para o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 67. As Unidades Complementares da UNCISAL são:

- I - Hospital Escola Dr. Hélivio Auto;
- II – Hospital Escola Portugal Ramalho;
- III – Maternidade Escola Santa Mônica.

§ 1º - Os Hospitais Escola são Unidades Complementares responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades assistenciais, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido neste Regimento Geral e no Regimento Interno de cada Unidade.

§ 2º - Os Hospitais Escola são responsáveis pelas atividades docente-assistenciais definidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 68. As Unidades Complementares da UNCISAL têm competência para:

- I - funcionar como campo de formação de profissionais em ciências da saúde;
- II - desenvolver atividades de treinamento, aperfeiçoamento de profissionais de saúde e de alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissional da Instituição;
- III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão; e
- IV - prestar assistência à saúde, buscando constituir-se, como referência, nos seus diversos campos de saber.

Art. 69. O Hospital Escola Dr. Hélivio Auto conta em sua estrutura com:

- I - Gerência ;
- II - Gerência de Gestão;
- III - Gerência Técnica Médica;
- IV - Gerência Docente Assistencial;

Art. 70. O Hospital Escola Portugal Ramalho conta em sua estrutura com:

- I - Gerência ;
- II - Gerência Gestão;
- III - Gerência Técnica Médica;
- IV - Gerência Docente Assistencial;

Art. 71. A Maternidade Escola Santa Mônica conta em sua estrutura com:

- I - Gerência;
- II - Gerência Gestão;
- III - Gerência Técnica Médica;

IV - Gerência Docente Assistencial;

DAS UNIDADES DE APOIO

Art. 72. São Unidades de Apoio:

I - Centro de Diagnóstico por Imagens;

II - Centro de Patologia e Medicina Laboratorial;

III - Centro de Cirurgia Experimental e Biotério;

IV - Serviço de Verificação de Óbito; e

V - Biblioteca Central;

§ 1º - As Unidades de Apoio são responsáveis pelo planejamento, execução e avaliação das atividades assistenciais, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido no Regimento Geral e Regimento Interno de cada Unidade.

§ 2º - As Unidades de Apoio são responsáveis pelas atividades docente-assistenciais definidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 73. As Unidades de Apoio da UNCISAL têm competência para:

I - funcionar como campo de formação de profissionais em ciências da saúde;

II - desenvolver atividades de treinamento, aperfeiçoamento de profissionais de saúde e de alunos dos cursos de graduação, pós-graduação e de ensino profissional da Instituição;

III - desenvolver atividades de pesquisa e extensão; e

IV - prestar assistência à saúde, buscando constituir-se, como referência, nos seus diversos campos de saber.

V - planejar, executar e avaliar as atividades assistenciais, gozando de autonomia nos limites de sua competência e do que vier a ser definido no Regimento Geral e Regimento Interno de cada Unidade.

VI – executar atividades docente-assistenciais definidas nos projetos pedagógicos dos cursos.

TÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art.74. A Política Acadêmica da UNCISAL é definida pelas Pró-reitorias de Graduação, de Pós-graduação e Pesquisa e de Extensão, junto à Reitoria e é caracterizada pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art.75. A UNCISAL ministrará cursos nas seguintes modalidades:

I – Técnico.

II – Graduação:

- a) Bacharelado
- b) Licenciatura
- c) Tecnológico.

III - Pós – graduação:

- a) *lato sensu*;
- b) *stricto sensu*.

IV Extensão;

V - Cursos Especiais de Treinamento em Serviço.

Art. 76. As modalidades de oferta de cursos oferecidos pela UNCISAL poderão ser presenciais e/ou a distância e regulamentadas pelo Conselho Universitário.

Art. 77. Os cursos ofertados pela UNCISAL são:

I - Graduação Bacharelado:

- a) Enfermagem;
- b) Fisioterapia;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Medicina; e
- e) Terapia Ocupacional.

II – Graduação Licenciatura:

- a) Ciências Biológicas; e
- b) Educação Física.

III – Graduação Tecnológico:

- a) Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- b) Processos Gerenciais;
- c) Radiologia; e
- d) Sistemas Biomédicos.

§ 1º - A oferta de novos cursos, na modalidade presencial e/ou a distância será regulamentada à medida que forem implantados.

§ 2º - Até 20% da carga horária total dos cursos ou de suas disciplinas poderão ser ofertadas na modalidade a distância, desde que previsto nos respectivos projetos pedagógicos.

Art. 78. Os cursos de Educação Profissional, abertos à matrícula de candidatos que preencham as condições prescritas em cada caso, satisfazendo os requisitos exigidos em Resolução específica têm por objetivo a formação técnica e profissionalizante em áreas específicas do conhecimento.

Art. 79. Os cursos de graduação, abertos à matrícula inicial de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham obtido a classificação em processo seletivo ou tenham ingressado como portador de diploma de curso superior, destinam-se à formação para a cidadania, para o exercício das profissões específicas ou para atividades científicas ou técnicas.

Art. 80. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior que preencham as condições prescritas em cada caso, destinam-se a propiciar formação para o ensino e pesquisa científica.

Art. 81. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, abertos à matrícula de candidatos graduados em nível superior, que preencham as condições prescritas em cada caso, têm por objetivo a formação científica em áreas específicas do conhecimento.

Art. 82. Os cursos, projetos e programas de extensão, abertos à matrícula de candidatos que preencham as condições prescritas em cada caso, devem satisfazer os requisitos exigidos em Resolução específica.

Art. 83. Os Cursos Especiais de Treinamento em Serviço compreendem atividades teóricas e práticas desenvolvidas exclusivamente em serviço visando à melhora das ações de saúde.

SEÇÃO I

DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL

Art. 84. Cada curso de graduação e de ensino profissional terá um projeto pedagógico elaborado de acordo com a legislação em vigor.

Art. 85. As matrizes curriculares dos cursos serão construídas de acordo com os Projetos Pedagógicos, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, obedecendo à legislação em vigor.

Art. 86. O prazo de integralização para conclusão dos cursos de graduação e de ensino profissional deve estar de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único – O prazo poderá ser reduzido, em casos excepcionais, devidamente justificados, por solicitação do interessado, conforme LDB.

Art. 87. Os cursos concernentes ao ensino técnico de nível médio obedecerão a Legislação pertinente.

Subseção I

Seleção e Admissão

Art. 88. A admissão aos cursos de Graduação oferecidos pela Universidade será feita mediante Processo Seletivo (concurso vestibular), abrangendo os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do Ensino Médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 1º - As vagas oferecidas para os diversos cursos serão definidas pelo PDI, respeitados o disposto nas normas da PROGRAD, neste regimento e na legislação em vigor;

§ 2º - O edital do processo seletivo será divulgado até noventa (90) dias antes de sua realização;

§ 3º - O Processo Seletivo far-se-á de acordo com normas aprovadas pela Câmara Acadêmica do CONSU, as quais serão tornadas públicas através de editais, juntamente com os programas estabelecidos.

Art. 89. Caberá à Pró-reitoria de Graduação, através da Comissão de Processos Seletivos (COPRES), o planejamento, a coordenação, a supervisão, a execução e a avaliação dos processos seletivos.

Art. 90. A COPRES será composta por membros natos e membros temporários.

§ 1º - Membro nato: o Pró-reitor de Graduação, que a presidirá.

§ 2º - Membros temporários:

I - Dois docentes representantes do CONSU, escolhidos entre seus pares;

II - Cinco docentes indicados e nomeados pelo Reitor; e

III - 01 representante da consultoria jurídica,

§ 1º - Os membros da COPRES terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

§ 2º - Os membros da COPRES poderão solicitar a sua substituição, antes do prazo do mandato, mediante requerimento à reitoria.

§ 3º - A COPRES poderá realizar outros processos de seleção e admissão no âmbito interno da Universidade e para entidades externas, de acordo com proposições que venham a ocorrer mediante deliberação do Conselho Universitário.

Subseção II

Das Matrículas, Trancamentos e Cancelamentos.

Art. 91. Os candidatos à matrícula inicial em qualquer dos cursos de graduação da UNCISAL deverão requerê-la à gerência de controle acadêmico, dentro do prazo previsto pelo Calendário

Acadêmico, instruindo a petição com os documentos exigidos no Edital de convocação dos classificados no Processo Seletivo.

Parágrafo Único - O candidato à matrícula inicial que deixar de comparecer no período destinado à matrícula perderá a vaga, devendo ser chamado o próximo da lista de aprovados no Processo Seletivo.

Art. 92. A matrícula deverá ser renovada no início de cada período letivo, respeitando-se o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

Parágrafo Único – No início de cada período letivo, o aluno poderá requerer ao coordenador de curso a análise pelo colegiado das condições para matrícula em atividades acadêmicas, para as quais possua horário disponível e condições de conhecimentos prévios a fim de regularização de seu fluxo acadêmico.

Art. 93. É vedado ao estudante ocupar vagas, simultaneamente, em dois ou mais cursos de graduação na UNCISAL ou em quaisquer outras Universidades Públicas conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único - Quando houver a constatação de matrículas simultâneas deverá o estudante optar por uma delas; na omissão, será cancelada a matrícula mais antiga.

Art. 94. O ingresso como portador de diploma de curso superior só ocorrerá mediante a existência de vagas, atendendo aos critérios definidos no edital próprio, elaborado pela COPRES.

Parágrafo Único - A efetivação do assunto em referência ao caput será definida nas normas internas da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 95. O estudante que tiver cursado disciplinas em nível superior em curso reconhecido poderá solicitar aproveitamento na coordenação do curso, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 96. Será permitida a matrícula em atividades acadêmicas isoladas nos cursos da UNCISAL sem exigência de classificação em concurso de vestibular, para complementação ou atualização de conhecimentos.

§1º - O requerimento de matrícula, instruído com o *Curriculum Vitae* do candidato, será apresentado nos períodos previstos no calendário escolar e analisados pelo colegiado do curso;

§2º - A aprovação em atividade acadêmica isolada será atestada por meio de certificado comprobatório próprio e em hipótese alguma esta aprovação será considerada para efeito de obtenção de diploma de graduação.

Art. 97. A pedido do aluno será concedido o trancamento de matrícula desde que regularmente matriculado e observados os prazos previstos no calendário acadêmico.

Parágrafo Único A cada período letivo o aluno deverá se matricular para garantir o direito ao trancamento;

Art. 98. O cancelamento de matrícula consistirá no desligamento definitivo do aluno, com total cessação dos vínculos mantidos com a UNCISAL.

Art. 99. O cancelamento da Matrícula na UNCISAL poderá se verificar:

I - a pedido do aluno, mediante requerimento com conferência de documento original ou firma reconhecida;

II - em razão de processo disciplinar, após procedimento que assegure ampla defesa;

III - em razão de o aluno deixar de se matricular por dois períodos letivos consecutivos.

Subseção III

Da Re-opção, da Equivalência e da Transferência.

Art. 100. O processo de re-opção, equivalência ou transferência será realizado mediante as normas descritas em edital próprio publicado através da Pró-reitoria de Graduação.

§1º - A solicitação dar-se-á por meio de requerimento quando da abertura de edital para processo seletivo para re-opção, transferência e equivalência.

§2º - O discente poderá solicitar a re-opção após haver concluído o primeiro período letivo.

Art. 101. Admitida a re-opção, o colegiado do curso estabelecerá a equivalência de áreas de conhecimento à plena adaptação do aluno, ouvido os núcleos de estudo.

§ 1º - O colegiado de curso poderá dispensar áreas do conhecimento do currículo, se estas assegurarem ao aluno formação equivalente.

§ 2º - As áreas do conhecimento cursadas pelo aluno e não constantes do currículo e nem incluídas entre as complementares, serão consideradas como eletivas para efeito de integralização curricular.

Art. 102. Transferência é o processo de admissão de alunos regulares de outras Instituições de Ensino Superior brasileiras, credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura, para cursos afins da UNCISAL, na hipótese de existência de vagas, mediante processos seletivos.

§1º - Será garantida a transferência externa de alunos oriundos de IES de outros países em conformidade com a legislação em vigor.

§2º - A solicitação dar-se-á por meio de requerimento quando da abertura de edital para processo seletivo para re-opção, transferência e equivalência..

Art. 103. A transferência para a UNCISAL será feita em qualquer época e independentemente de vagas apenas nos casos previstos na Legislação que regulamenta a mat[éria].

Art. 104. A adaptação curricular obedecerá rigorosamente os critérios vigentes para os alunos regularmente matriculados na UNCISAL e conforme pronunciamento do coordenador do módulo,

coordenador do curso e referendado pelo colegiado de Curso, atendidas as disposições da legislação pertinente.

Parágrafo Único - A normatização das políticas de adaptação curricular será regulamentada pelas normas da PROGRAD.

Art. 105 - Equivalência é o processo de admissão de graduados de qualquer instituição de ensino superior brasileira de curso credenciado pelo MEC.

Parágrafo Único - A solicitação dar-se-á por meio de requerimento quando da abertura de edital para processo seletivo para re-opção, transferência e equivalência.

Art. 106. A inscrição para re-opção, transferência e equivalência de alunos somente poderá ser feita na época prevista no Calendário Acadêmico.

Subseção IV

Ano Acadêmico

Art. 107. O período acadêmico terá a duração mínima em dias de trabalho escolar efetivo estabelecida pela legislação vigente.

Parágrafo Único - O sábado será contabilizado como dia letivo.

Art. 108. As atividades escolares constarão no Calendário Acadêmico apreciado pelos Colegiados de cursos e aprovado pela Câmara Acadêmica.

Subseção V

Sistema Acadêmico da Graduação

Art. 109. O sistema acadêmico dos cursos de graduação será definido nos respectivos projetos pedagógicos, de acordo com as diretrizes aprovadas pela Câmara Acadêmica.

Parágrafo Único - O Projeto Pedagógico de cada curso será proposto pelo respectivo Colegiado, em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI), acompanhado pela Pró-reitoria de Graduação e aprovado pela Câmara Acadêmica.

Art.110. Os alunos poderão solicitar parte da formação regular em instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, conforme legislação vigente e o de acordo com PPC.

§1 - A liberação dos alunos ocorrerá após a autorização e aceite da instituição receptora, referendado pelo Colegiado do Curso.

§2º - A nota e a carga horária do aluno deverão ser enviadas pela instituição receptora, e serão homologadas pelo Colegiado de Curso.

Subseção VI

Da Promoção

Art. 111. Confere-se Diploma ao aluno que for aprovado em todas as atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 112. A avaliação do aproveitamento escolar do aluno, para fins de promoção a níveis subsequentes, dar-se-á mediante o cumprimento dos critérios fixados pela Câmara Acadêmica.

Art. 113. Na atribuição do conceito final consideram-se o desempenho nas atividades acadêmicas e a frequência.

Art. 114. Fica assegurado ao aluno, o direito de obter revisão de provas e de trabalhos escritos, atendidas às normas fixadas pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - O pedido de revisão deverá ser protocolado mediante requerimento ao Coordenador do módulo/ disciplina no prazo de dois dias úteis após a publicação da nota/conceito.

Art. 115. Será considerado “reprovado por falta” em cada atividade acadêmica, o aluno que não obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades didáticas.

§1º - Não haverá abono de falta, exceto nas situações expressamente previstas na legislação vigente.

§2º - Nos casos especiais previstos em lei, o aluno terá direito à adoção do regime de compensação desde que o regime de compensação ocorra de forma simultânea ao afastamento do discente e que o prazo de sua duração não traga comprometimento pedagógico.

§3º - Nos casos em que for adotado o regime especial de compensação, as avaliações serão sempre realizadas de forma presencial.

Art. 116. Os alunos que não comparecerem aos exercícios escolares de forma a faltar uma ou mais notas, ou aqueles alunos que tenham qualquer nota menor do que 6,00 (seis) poderão se submeter a um único exercício de reavaliação que substituirá a menor nota, a ser realizado pelo menos 48 horas antes da prova final, mediante requerimento à Coordenação do módulo/disciplina.

§ 1º - A prova de reavaliação abrangerá apenas assuntos da nota a ser substituída.

§ 2º - A nota da reavaliação prevalecerá sobre a anterior.

Subseção VII

Sistema de Aprovação da Graduação

Art. 117. A avaliação do aproveitamento escolar será feita por áreas do conhecimento, atividades acadêmicas obrigatórias e complementares, estabelecidos no PPI.

§ 1º - A concepção de avaliação estará expressa no PPI.

§ 2º - O número de avaliações em cada área de conhecimento será definido em normas da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 118. Considerar-se-á aprovado na área do conhecimento ou atividades acadêmicas o estudante que obtiver média igual ou superior a 7.00 (sete inteiros) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Parágrafo Único - Em caso de reprovação o aluno poderá recorrer, mediante requerimento protocolado à Coordenação do Curso e apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 119. O estudante que obtiver média parcial igual ou superior a 5.00 (cinco inteiros) e inferior a 7.00 (sete inteiros) deverá fazer exame final;

I – O estudante que obtiver média abaixo de 5.00 (cinco inteiros) será reprovado na área de conhecimento, sem direito a ir ao exame final.

II - Após a realização do exame final será aprovado o estudante de graduação que obtiver média ponderada igual ou superior a 5.00 (cinco inteiros), entre a média aritmética das notas com peso 6 e, a nota do exame final, com peso 4;

III - O exame final na graduação será realizado conforme o Calendário Acadêmico;

§ 1º - O exame final será, obrigatoriamente, realizado por meio de atividade escrita.

§ 2º - O aluno reprovado por falta não fará prova final.

Subseção VIII

Projetos de Ensino e Programas de Formação Complementar dos Cursos de Graduação

Art. 120. A Universidade incentivará o desenvolvimento de projetos de ensino e programas de formação complementar dos Cursos de graduação por meio de:

I - concessão de bolsas de ensino;

II - estímulo ao intercâmbio com outras instituições que desenvolvam projetos de ensino;

III – disseminação dos resultados obtidos através dos intercâmbios.

Art. 121. Os alunos poderão solicitar formação complementar em instituições de ensino superior, nacionais e internacionais, conforme legislação vigente e serão autorizados após o aceite da instituição receptora e referendados pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único - As notas recebidas da instituição receptora serão referendadas pelo Colegiado do Curso.

SEÇÃO II

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 122. Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, destinam-se à formação para o ensino e a pesquisa científica.

Art. 123. Os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*, têm por objetivo a formação científica visando à melhoria da proficiência de profissionais em áreas específicas do conhecimento.

Art. 124. A Residência, na área de saúde, constitui-se modalidade de ensino *lato sensu*, caracterizada por treinamento em serviço, em regime de tempo integral, sob a orientação e acompanhamento de docentes ou técnicos de qualificação profissional, vinculada às Unidades Acadêmicas e/ou Complementares.

Subseção I

Dos Cursos e Programas de Pós-graduação - Disposições Gerais

Art. 125. A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação elaborará os regulamentos para os cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* e para os programas de pós-graduação *stricto sensu*, que deverão ser aprovados pela Câmara Acadêmica do CONSU.

Art. 126. Os procedimentos de inscrição, seleção e matrícula dos candidatos dos Cursos e Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 127. A seleção dos candidatos processar-se-á em conformidade com as normas divulgadas através de editais pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 128. Os prazos de conclusão e prorrogação dos Cursos e Programas de Pós-graduação serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 129. Os títulos concedidos terão a designação da área acadêmica ou profissional correspondente, definidos pelos Cursos e Programas, aprovados pela Câmara Acadêmica do CONSU.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 130. O desenvolvimento da pesquisa na UNCISAL se presta à busca e expansão contínua do conhecimento na área da ciência da saúde e correlatas e socialmente referendada.

Art. 131. Cabe à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a coordenação e o acompanhamento das atividades de pesquisa de pós-graduação da UNCISAL em conformidade com a legislação pertinente e a política acadêmica definida pelo PDI.

Art. 132. A Universidade incentivará a pesquisa por meio de:

I - Concessão de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;

II - Capacitação de pessoal em cursos e programas de pós-graduação, próprios ou de outras instituições nacionais e estrangeiras, segundo a legislação pertinente;

III - Intercâmbio com outras instituições, estimulando os contatos entre professores, pesquisadores, estudantes e o desenvolvimento de projetos em comum, por meio de convênios institucionais nacionais e internacionais;

IV - Concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;

V – Auxílio ao pesquisador para divulgação dos resultados das pesquisas em revistas nacionais e internacionais; e

VI - Promoção de congressos, simpósios e seminários, bem como participação em iniciativa semelhante de outras instituições.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 133. A Extensão Universitária é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino, a Pesquisa e a Assistência de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.

Art. 134. Compete à Pró-reitoria de Extensão a coordenação e o acompanhamento das ações de Extensão da UNCISAL em conformidade com a política acadêmica definida pelo PDI.

Art. 135. Compete à Pró-reitoria de Extensão a implantação e manutenção de um programa de bolsas de extensão destinado aos estudantes de graduação e pós-graduação.

Art. 136. Compete ao Comitê Assessor de Extensão estabelecer as normas deliberativas sobre as ações pertinentes à Extensão de acordo com o PDI.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA ESTUDANTIL

Art. 137. Compete à Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano apoiar o estudante, em suas necessidades psicopedagógicas e de adaptação ao contexto universitário.

Art. 138. Compete às Pró-reitorias de Graduação, Extensão e de Desenvolvimento Humano incentivar o desempenho acadêmico, articulando atividades de suporte para o Ensino, a Pesquisa, a Extensão e os Assuntos Estudantis, construindo parcerias com a sociedade.

Art. 139. Compete à Pró-reitoria de Desenvolvimento Humano promover a inclusão social dos estudantes com necessidades especiais, garantindo-lhes os meios necessários ao acesso e a conclusão do curso escolhido

Art. 140. Compete às Pró-reitorias de Graduação e de Desenvolvimento Humano o dialogo permanente com os estudantes e suas representações;

Art. 141. Compete à Pró-reitoria de Extensão apoiar e promover atividades culturais, políticas, esportivas, de lazer e de temas transversais definidos nas normas da Pró-reitoria.

CAPÍTULO V

DE OUTRAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 142. A UNCISAL deverá proporcionar aos seus discentes, docentes e corpo técnico-administrativo e à comunidade em geral atividades complementares de difusão e fomento da cultura, da arte, do esporte, do lazer e do exercício da cidadania, bem como assessoria e consultoria na área de saúde pública, visando ao cumprimento da sua função social e dos seus objetivos.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 143. A UNCISAL manterá em sua estrutura, em caráter permanente uma Comissão Própria de Avaliação – CPA - que trabalhará de forma contínua e sistemática a autocrítica e a formação de valores que levem à melhoria do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Assistência.

Art. 144. São princípios fundantes da Comissão Permanente de Avaliação Institucional desta Universidade o diagnóstico, o aperfeiçoamento e o re-planejamento institucional.

Art. 145. As ações da CPA da UNCISAL ocorrerão em dois momentos específicos e interdependentes:

I - Autoavaliação;

II - Avaliação Externa, executada por comissões externas, designadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE), e em consonância com as políticas nacionais de avaliação do ensino superior.

Art.146. A CPA terá a seguinte composição:

I - 02 Representantes do quadro técnico-administrativo;

II – 03 Representantes do corpo docente;

III – 02 Representantes do corpo discente;

IV – 02 Representantes da Sociedade Civil.

§1º – O coordenador da CPA deverá ser docente e eleito pelos membros da comissão.

§2º – Todos os membros terão suplência.

Art. 147. São atribuições da CPA:

I – analisar, sistematizar e difundir junto à comunidade universitária os princípios do processo de avaliação institucional da UNCISAL;

II – planejar e executar o processo de autoavaliação da UNCISAL;

III – dar publicidade aos resultados do processo de autoavaliação junto à comunidade universitária e ao público externo;

IV – encaminhar os resultados do processo de autoavaliação aos órgãos reguladores da Educação Profissional e Superior do Estado de Alagoas, na forma da lei, e às demais instâncias da Educação Superior de acordo com as políticas nacionais de avaliação institucional.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 148. A comunidade universitária é constituída dos corpos docente, discente, técnico e administrativo, incluindo-se aqueles que se encontram no exercício de cargos da administração universitária.

Art. 149. Os membros da comunidade universitária deverão contribuir, de maneira articulada, para a afirmação da universidade enquanto instituição pública, gratuita e comprometida com as demandas sociais.

Art. 150. A comunidade acadêmica terá direito à voz e voto nos processos eleitorais.

Parágrafo Único – Terão direito a voto os docentes e técnicos administrativos efetivos e em atividades e os discentes regularmente matriculados.

Art. 151. A comunidade acadêmica terá direito à voz e voto, através de seus representantes nas instâncias colegiadas da Instituição, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Terão direito a voto os docentes e técnicos administrativos efetivos e em atividades e os discentes regularmente matriculados.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 152. O corpo docente da UNCISAL é constituído pelos integrantes da carreira do magistério da Instituição e será organizado de acordo com os princípios da legislação vigente.

Parágrafo Único - Os docentes desenvolverão atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência em qualquer unidade da UNCISAL ou por ela conveniada, conforme planejamento acadêmico.

Art. 153. A Carreira dos Servidores Efetivos do Magistério Superior da UNCISAL é distribuída, na forma a seguir:

I - Classe A – Professor Auxiliar;

II - Classe B – Professor Assistente;

III - Classe C – Professor Adjunto; e

IV - Classe D – Professor Titular.

§1º – Além das classes referidas neste artigo e as que vierem a ser estabelecidas em legislação pertinente, integram ainda o corpo docente Professores Substitutos e Visitantes admitidos na forma da legislação específica.

§2º – Podem participar das atividades de ensino, os servidores técnico-administrativos que atuem em atividades eventuais, sob a responsabilidade do núcleo acadêmico.

Art. 154. O ingresso no magistério da UNCISAL far-se-á, exclusivamente, através de concurso público de provas e títulos, observadas as exigências da legislação e as normas definidas pelo CONSU.

Parágrafo Único - Para o ingresso na UNCISAL, além do disposto no Plano de Cargos e Carreiras, dar-se-á preferência ao acesso em regime de 40 (quarenta) horas semanais e à titularidade de mestre ou doutor como qualificação preferencial.

Art. 155. Cabe ao CONSU, respeitado o disposto na Lei 6436/2003, em regulamento próprio, estabelecer as normas referentes aos concursos para provimento no cargo de Professor Titular, Adjunto, Assistente e Auxiliar e para contratação de Professor Visitante e Professor Substituto.

§1º - O Edital de Concurso expressará todo o processo necessário à execução do certame devendo obedecer à regulamentação definida pelo órgão estadual responsável.

§2º - O Edital de Concurso para ingresso na carreira do magistério deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e amplamente divulgado através da imprensa e na página eletrônica da UNCISAL.

Art. 156. As seguintes condições devem ser observadas para a inscrição em concurso:

I - De Professor Auxiliar - possuir título de especialização, *lato sensu* em áreas correlatas;

II - De Professor Assistente - possuir título de mestre em áreas correlatas;

III - De Professor Adjunto - possuir título de doutor em áreas correlatas; e

IV - De Professor Titular - possuir título de doutor ou livre-docente, em áreas correlatas, acompanhado de Memorial com Defesa Pública e comprovar o exercício de pelo menos nove anos no magistério superior.

SEÇÃO I

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 157. Os Professores da Carreira de Magistério Superior da UNCISAL serão submetidos à carga-horária semanal de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas.

§1º - Os professores com 20 horas semanais de trabalho terão a obrigatoriedade de cumprir uma carga horária de 8 a 12 horas/aula na graduação e/ou pós-graduação, sendo as demais horas destinadas às atividades de pesquisa, extensão, assistência e/ou administração;

§2º - Os professores com 40 horas semanais de trabalho terão a obrigatoriedade de cumprir entre 16 e 20 horas/aula na graduação e/ou pós-graduação, sendo as demais horas destinadas às atividades de pesquisa, extensão, assistência e/ou administração;

§3º - Em casos excepcionais, as horas destinadas ao ensino poderão ser alteradas após análise dos casos na Câmara Acadêmica.

SEÇÃO II

DO REGIME JURÍDICO E DE TRABALHO

Art. 158. O regime jurídico é o regime Único previsto na Constituição Estadual e na Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 159. Os docentes deverão cumprir com assiduidade e integralmente o seu regime de trabalho, envolvendo-se com atividades de ensino, pesquisa, extensão, assistência e/ou funções administrativas.

Parágrafo Único – O não cumprimento das suas obrigações estará sujeito a sanções e penalidades previstas na legislação vigente.

SEÇÃO III

DAS FÉRIAS, AFASTAMENTOS E REMOÇÕES

Art. 160. O docente terá direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, devendo ser elaborada uma escala de modo a assegurar o funcionamento ininterrupto das atividades acadêmicas.

Art. 161. Poderá ocorrer o afastamento do docente, mantendo-se seus vencimentos, para outros centros nacionais ou estrangeiros com o objetivo de:

I - Realizar curso de pós-graduação;

II - Participar de congressos ou reuniões de natureza científica, cultural ou técnica, diretamente relacionados com sua atividade profissional ou docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 162. Todos os servidores da UNCISAL serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civil do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e pelo Plano de Cargos e Carreiras da UNCISAL.

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 163. Constituem o corpo discente da UNCISAL os alunos regularmente matriculados.

Art. 164. O corpo discente será representado pelo Diretório Central dos Estudantes – DCE, e por Diretórios Acadêmicos por curso de graduação e Profissional, cujas estruturas, organização e atribuições constarão em seus Regimentos, aprovados pelos seus pares em assembleia.

Parágrafo Único - O corpo discente poderá, ainda, organizar associações destinadas a desenvolver e aperfeiçoar os interesses gerais dos alunos, bem como tornar mais saudável e educativa a convivência universitária.

Art. 165. A representação estudantil tem por objetivo a integração do corpo discente com a administração, o corpo docente e o corpo técnico-administrativo. O DCE terá direito a voz e voto nos colegiados da UNCISAL, na forma estabelecida neste Regimento e na legislação específica.

Art. 166. A fim de ser escolhido para qualquer representação nos órgãos colegiados da UNCISAL, é necessário que o aluno esteja regularmente matriculado.

Parágrafo Único. Perderá o mandato, o estudante que no decorrer do seu exercício trancar a matrícula ou concluir o curso.

Art. 167. A escolha da representação estudantil para os colegiados da UNCISAL será definida nos Regimentos Internos do Diretório Central dos Estudantes e dos Diretórios Acadêmicos de cada Curso.

Art. 168. É vedado o exercício simultâneo de mandatos do mesmo representante estudantil em mais de um órgão colegiado da administração superior.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 169. O aluno terá direitos inerentes a sua condição, especialmente o de representação nos órgãos colegiados, conforme este Regimento.

Parágrafo Único - O exercício de representação confere ao estudante o direito à falta justificada no período referente ao cumprimento de suas funções nos órgãos colegiados, bem como a reposição de avaliação a que tenha faltado em razão de suas atividades representativas.

Art. 170. Os deveres do corpo discente estão expressos na legislação vigente.

SEÇÃO II

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 171. O ato de matrícula importa compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Universidade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e demais normas complementares baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Art. 172. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

IV - circunstâncias em que ocorreu o fato.

§2º - Ao discente será sempre assegurado o direito de defesa.

§3º - A aplicação de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo administrativo, instaurado pela Gerência da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Universidade, além de sanção disciplinar aplicável, o infrator estará sujeito às penalidades de Lei.

Art. 173. Os discentes estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência verbal por:

- a) descortesia à comunidade interna e externa no âmbito da Universidade;
- b) desobediência às normas regimentais da Instituição; e
- c) utilizar de meios fraudulentos em avaliações.

II – advertência escrita por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) por ofensa ou agressão a colegas, docentes, funcionários e usuários;
- c) dano ao patrimônio da Universidade; e
- d) plagiar trabalho acadêmico.

III – suspensão, de 8 (oito) até 30 (trinta) dias por:

- a) reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) portar arma, mesmo tendo porte oficial, no campus universitário;
- c) usar drogas ilícitas e bebidas alcoólicas no âmbito da instituição;
- d) utilizar aparelhos de ampliação de som nos horários destinados a atividades acadêmicas e/ou administrativas, salvo em situações autorizadas pela Reitoria.

IV – desligamento, por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior.

§1º - São competentes para aplicação das sanções:

I – de advertência verbal, Coordenadores de Curso ou Gerentes de Unidades de Ensino;

II – de advertência escrita, Conselho Gestor de Unidade de Ensino; e

III – de suspensão ou desligamento, CONSU.

§2º - Da aplicação das sanções de advertência escrita, suspensão e desligamento, cabe recurso ao CONSU.

§3º - Os casos omissos serão avaliados pela Câmara Acadêmica.

Art. 174. O registro das sanções será feito em documento próprio constando no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - Será cancelado o registro das sanções, se no prazo de dois anos de sua aplicação o discente não incorrer em reincidência.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 175. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Universidade cabem os seguintes recursos:

I - pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão; e

II – recurso ordinário, nos casos de exercício da competência ordinária ou órgão recorrido, a saber:

a) de atos de professor:

1 – em matéria didático-científica ao Núcleo de Estudo; e

2 – em matéria disciplinar ao Gerente da Faculdade.

b) de atos do Núcleo de Estudo ao Colegiado de Curso;

c) de decisões do Colegiado de Curso ao Gerente da Unidade Acadêmica;

d) de atos do Gerente da Unidade Acadêmica ao Conselho Gestor;

e) de decisões do Conselho Gestor ao Conselho Universitário.

III – Recurso de Revista ao Conselho Universitário das decisões do Conselho Gestor no exercício de competência recursal;

IV – Recurso Especial, das decisões do Conselho Universitário, em única ou última instância, ao órgão competente.

§1º - Estarão sujeitas ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito, senão depois de confirmadas pela instância revisora, as decisões contrárias à Instituição, proferida em exercício de competência originária.

§2º - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, a autoridade ou órgão que tiver prolatado a decisão remeterá *ex officio*, o feito à instância imediatamente superior.

§3º - Em caso de recurso voluntário, a Instituição far-se-á representar mediante designação prévia.

Art. 176. O pedido de recurso é interposto para órgão ou autoridade recorrida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Reitor o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º - Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de ciência da nova decisão.

§ 2º - O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato por decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º - A autoridade, ou órgão, declara para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º - Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 177. Interposto o recurso, é aberta vista ao recorrido, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar suas razões, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Com as razões, pode o recorrido apresentar documentos.

Art. 178. Apresentadas as razões, deve o recurso, dentro de quarenta e oito (48) horas, ser remetido à instância superior, se a autoridade ou órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não a reformou.

Parágrafo Único - Ocorrendo a reforma, pode o recorrido requerer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que o recurso suba à instância superior, para decisão da matéria.

Art. 179. Recebido o recurso na instância superior, se órgão colegiado, será distribuído a um Relator, para emitir parecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 180. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na reunião subsequente do órgão Colegiado.

Art. 181. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido no efeito suspensivo.

TÍTULO VII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 182. A UNCISAL conferirá Títulos Honoríficos de Professor Emérito, Professor “Honoris Causa”.

§1º - O título de Professor Emérito será concedido a professor aposentado ou a ex-professores que se hajam distinguido na UNCISAL, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§2º - O título de Professor “Honoris Causa” será concedido a professor ou personalidade que tenha prestado relevantes serviços à UNCISAL ou à causa do Ensino e das Ciências, por decisão do CONSU, em sessão especial.

§3º - A entrega destas comendas será efetuada em sessão pública e solene do CONSU.

Art. 183. A UNCISAL conferirá medalhas de Honra ao Mérito para professor, funcionário ou aluno que tenha sido distinguido, em seu setor de atividades; ou pessoas que, embora não pertençam ao quadro da UNCISAL, tenham prestado relevante serviço à mesma, ou a Ciência através de uma das suas Unidades Acadêmicas.

Parágrafo Único: O mérito, a forma e a qualificação desta homenagem serão regulamentados por Resolução do Conselho Universitário.

Art. 184. A UNCISAL conferirá Título de “Comenda Professor Ib Gatto Falcão” a personalidades, cidadãos brasileiros ou estrangeiros com comportamento público e pessoal condizentes com a causa da democracia social, que apresente obra, produção, contribuição acadêmica e/ ou técnica de impacto simultâneo nos campos da saúde, da educação e da cultura.

§1º - A concessão deste Título deve ser anual, passar por uma comissão de doutos em saúde e educação e ser aprovada pelo CONSU.

§2º - O Título tem caráter exclusivamente honorífico e possui validade indeterminada.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 185. Das decisões dos Órgãos Administrativos cabem recursos para o órgão imediatamente superior, no prazo de 10 dias contados da notificação escrita e de sua publicação na sede da UNCISAL.

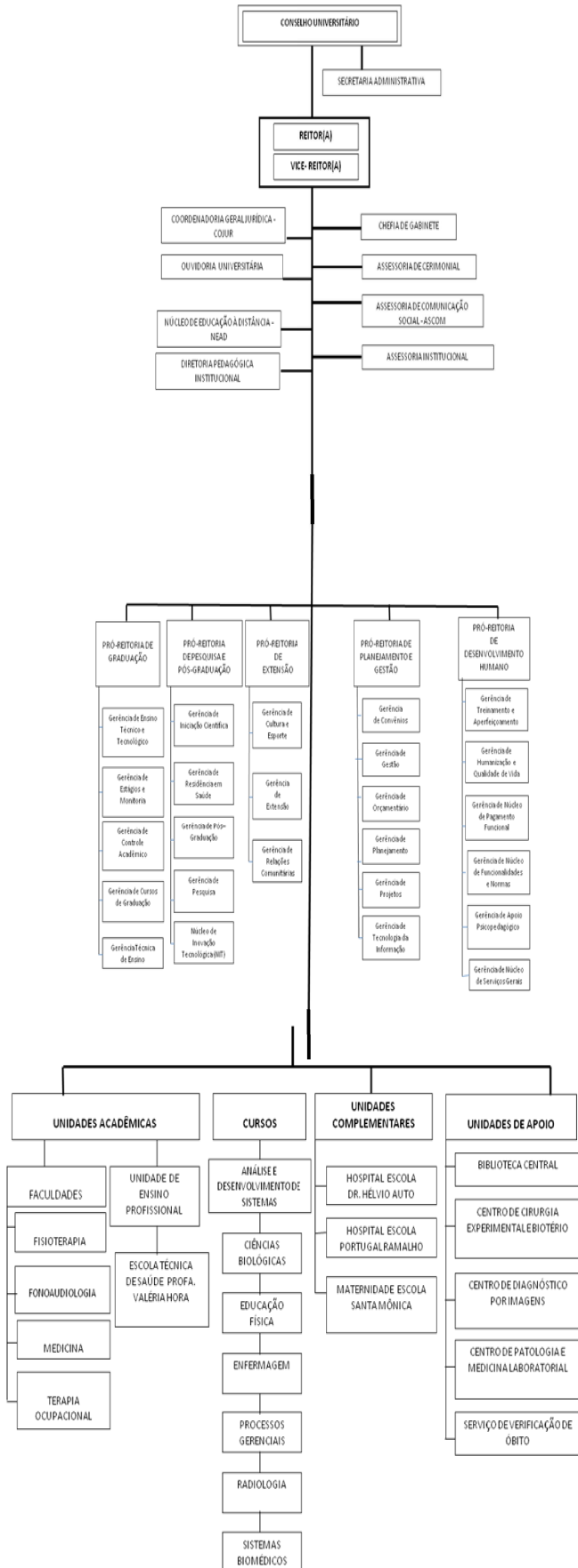
Art. 186. A UNCISAL não participará, por qualquer de seus órgãos, da manifestação de caráter político-partidário.

Art. 187. O CONSU e os Conselhos Gestores mencionados no Estatuto baixarão, através de Resoluções, normas específicas regulando matérias não previstas no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 1º - As normas definidas pelo CONSU prevalecerão sobre as baixadas pelos Conselhos Gestores.

Art. 188. Os casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvido o CONSU.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
(CONFORME REGIMENTO APROVADO NO CONSU EM MARÇO/2010)



Maceió, 27 de Julho de 2010.

PROF. DRA. ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA
Reitora